

CONTAS ANUAIS DO PREFEITO DO DISTRITO FEDERAL

- EXERCÍCIO DE 1962 -

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (ART.  
15, VI, DA LEI Nº 3.751, DE 13 DE  
ABRIL DE 1960).

RELATOR:

O EXMO. SR. MINISTRO MOACYR GOMES E SOUZA

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os Balanços Gerais da Prefeitura do Distrito Federal, referentes a 1962, constituem, em confronto com os dos anos anteriores, peça que bem espe- lha a melhoria gradativa dos serviços contábeis municipais.

2. Traduzem, por outro lado, em números, o crescimento das ativida- des da administração, quer as atinentes aos objetivos principais da Municipalida- de, quer as alusivas aos procedimentos instrumentais, inclusive, notadamente, à arrecadação da receita.

3. Correspondem à terceira prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal, a partir da inauguração de Brasília.

4. Abrangem os recursos e os gastos da administração direta, e, tam- bém, os suplementos financeiros, por via dos quais se executam no Distrito Fe- deral, centralizadamente, atividades administrativas de maior relevância.

5. A estas, impõe-se dedicar, *ab initio*, referência especial, em ra- zão das transformações de amplo alcance, introduzidas no ano de 1962, no que tange ao controle financeiro da gestão indireta, base da estrutura administrativa local.

6. A transferência da Capital da República para o Planalto Central marcou-se, entre outras implicações excepcionais, pela implantação dos servi- ços públicos do Distrito Federal, em moldes pioneiros no Brasil.

7. Procurou-se possibilitar a adaptação de técnicos e processos ine- rentes à iniciativa privada, mediante estruturação da administração do Distrito, com base em ampla descentralização, através das fundações e empresas publi- cas.

8. Daí q instituição, ao lado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a qual se deve a realização de Brasília, das seguintes entidades, cujas denominações expressam, razoavelmente, as atividades-fins que lhes incumbe desempenhar:

a) Fundações:

- 1 - Fundação Cultural do Distrito Federal;
- 2 - Fundação Educacional do Distrito Federal;
- 3 - Fundação Hospitalar do Distrito Federal;
- 4 - Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;
- 5 - Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

b) Sociedades:

- 1 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda;
- 2 - Sociedade de Abastecimento de Brasília;
- 3 - Sociedade Habitações Econômicas de Brasília.

9. O projeto de Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em tramitação no Congresso Nacional consubstancia a aspiração de assegurar eficácia à ação fiscalizadora dos órgãos de contas, através de exames in loco, que, especialmente em relação à administração indireta, ampliem a atuação de controle, de modo a assegurar-lhe efeitos também preventivos.

10. Antecipando-se à providência legislativa em curso, o Prefeito do Distrito Federal, em consonância com esta Corte, expediu o Decreto nº 196, de 5 de julho de 1962, que atende aquele imperativo e a inadiável necessidade de fortalecer o controle da administração descentralizada.

11. Dispôs o diploma que todas as entidades aludidas ficavam obrigadas, além de prestar contas anualmente, a atender as exigências do Tribunal de Contas, no exercício de sua missão fiscalizadora, inclusive mediante inspeções in loco, e acrescentou, ao elenco de sanções, a de afastamento dos administradores do cargo, por ato do Executivo, em face de representação da Corte, na hipótese de embaraço ao cumprimento de suas determinações.

12. Logo a seguir (8 de agosto), o Tribunal baixou seu Ato normativo nº 1, de 1962, em que se contém largo passo para a implantação de controle financeiro eficaz das fundações e sociedades que executam serviços públicos locais.

13. Esse ato comprehende, primeiramente, normas gerais, com o fito de ensejar certo grau de uniformidade, sem quebra da flexibilidade inherente à autonomia daqueles órgãos; fixa, adiante, os diversos objetivos que poderão presidir às verificações in loco; rege-lhes o processamento e a execução; prevê a organização, no Tribunal, de minuciosos assentamentos sobre cada fiscalizada, constituidos à base de informações periódicas a que as obriga, e dos resultados dos referidos exames diretos, de modo a servirem de elementos básicos de contrasteção com as contas anuais.

14. Fundamentaram-se, pois, aqueles preceitos, no postulado evidente de que o Tribunal tanto melhor julgara as contas de entidades autônomas a ele jurisdicionadas, quanto mais enriquecido de informações contemporâneas aos fatos da vida financeira das mesmas.

15. A fim de reforçar o mencionado conjunto de providências, e corroborando o escopo em que se empenharam este Tribunal e a Administração superior da Municipalidade, editaram-se normas complementares, constituindo o Decreto nº 207, de 10 de setembro de 1962, que atribuiram, à Superintendência Geral da Fazenda, a organização, orientação e coordenação das atividades financeiras da administração indireta.

16. A só obrigação, imposta no Ato nº 1, citado, de todas as entidades descentralizadas encaminharem ao Tribunal, mensalmente, demonstrativos do recebido e do dispendido no mês anterior, de lhe comunicarem prontamente seus atos mais importantes, de lhe submeterem seus planos de contas, seus orçamentos, seus planos de obras e de aplicação de subvenções e auxílios, não como condição de exequibilidade, mas para que ele os guarde e confronte, mais tarde, com as contas anuais, esse simples conjunto de remessas periódicas, fortalece os contatos, gera consultas, estreitar relações de serviço e impõe a atualização permanente das operações contábeis, até então, em vários casos, invulgarmente descuradas.

17. Implantou-se, assim, no Distrito Federal, sistema novo de controle financeiro das unidades descentralizadas, com atenção ao objetivo primacial de não lhes sacrificar a autonomia.

18. Assumiu o Tribunal de Contas, em relação a elas, como corolário da competência para julgar as contas de seus administradores, posição tutelar que lhe permite, sem tolher-lhes a atuação, pois nenhum ato de gestão depende previamente de sua concordância, estimulá-las a manterem suas atividades financeiras sob padrões de normalidade e regularidade.

19. Deste modo, quase somente por ação de presença, sem vetos nem proibições, e sem acarretar o menor retardamento a quaisquer providências de administração das fundações e sociedades, passou o Tribunal a controlar-lhes a atualização dos registros contábeis e administrativos e a verificar diretamente, por comissões de funcionários seus, os elementos e assentamentos internos que

afetam as contas sujeitas a seu julgamento.

20. A experiência de poucos meses decorridos, a partir da implantação destes novos moldes de fiscalização, já tendo sido efetuadas algumas inspeções in loco, revelou que a intensificação de controles era imposição, irretardável, dadas as várias deficiências qualitativas observadas em relação aos dirigentes e aos responsáveis secundários, em algumas das entidades descentralizadas.

21. Na verdade, inúmeras falhas e lacunas, no tocante à administração financeira das fundações e sociedades, já estão sendo sanadas, em decorrência da ação fiscalizadora do Tribunal, na medida em que implantado e se desenvolve o sistema introduzido por seu Ato normativo mencionado. Muito ainda resta a fazer, entretanto, em face da desatenção a que vinham sendo relegados os setores financeiros e contábeis da maioria das unidades da administração indireta. O esforço de seus responsáveis já de ser decisivo para o êxito objetivado. O dêste Tribunal não tem faltado.

### APRECIAÇÃO DOS BALANÇOS

22. Conforme se salientou, de início, as Contas de 1962, do Exmo. Sr. Prefeito, apresentam sensível aperfeiçoamento formal, em relação as do ano anterior. Enriquecem-nas demonstrações e análises, que muito lhes facilitam a apreciação, e dispensam a longa complementação em anexos, com que este Tribunal se sentiu no dever de suplementar as de 1961.

#### RECEITA

23. A receita do Distrito Federal para o exercício de 1962, foi orçada no total de Cr\$ 1.889.136.412,00, na Lei nº 4.023, de 20 de dezembro de 1961, sob a seguinte discriminação:

Rendas Tributárias .....	1.391.916.412,00
Contribuição de Melhoria .....	1.000.000,00
Rendas Patrimoniais .....	11.420.000,00
Rendas Diversas .....	31.300.000,00
Transferências correntes .....	453.500.000,00
Total .....	1.889.136.412,00

24. O demonstrativo de fls. 27 das Contas revela que a Prefeitura arrecadou a importância de Cr\$ 1.212.527.408,60, sendo, pois, de Cr\$ ..... 676.609.003,40 para menos, a diferença em relação à previsão;

Receita orçada.....	1.889.136.412,00
Receita arrecadada .....	1.212.527.408,60
Diferença .....	676.609.003,40

25. Mesmo assim, a arrecadação de 1962 constitui 285,5%, em relação à de 1961, que montou apenas a Cr\$ 424.588.443,90.

#### DESPESA

26. A Lei nº 4.023, citada, fixou a despesa em Cr\$ 1.889.136.412,00 discriminada na forma abaixo:

Gabinete do Prefeito .....	34.432.000,00
Comis. de Incentivo à Iniciativa Pri vada.....	6.986.000,00
Conselho de Planejamento .....	2.800.000,00
Assessoria de Organização e Orça- mento .....	16.696.000,00
Assessoria de Planejamento.....	45.233.350,00
Secretaria Geral de Administração	272.097.100,00
Procuradoria Geral .....	10.860.000,00
Superintendência Geral de Educa- ção e Cultura .....	190.215.162,00
Secretaria Geral de Assistência ...	270.710.000,00
Superintendência Geral de Econo- mia .....	184.302.400,00
Superintendência Geral de Seguran- ça e Interior .....	168.083.000,00
Superintendência Geral de Agricul- tura .....	483.021.000,00
Departamento de Estradas de Roda- gem .....	148.276.000,00
Tribunal de Contas .....	55.424.400,00
Total da Despesa .....	1.889.136.412,00

27. Foram abertos créditos suplementares, em total de Cr\$ 147.788.451,10, relacionados no anexo nº 1. Desta forma, o total de despesa autorizada elevou-se a Cr\$ 2.036.924.863,10, assim:

Despesa orçamentária .....	1.889.136.412,00
Créditos suplementares .....	147.788.451,10
Total .....	2.036.924.863,10

28. A conta das autorizações orçamentárias e suplementares aludidas, foi efetuada e paga a despesa de Cr\$ 925.797.790,30, total que inclui também despesas irregulares e a regularizar, no montante de Cr\$ 125.285.466,80, adian te analisadas. Aquela importância, acrescenta-se, nos Balanços (fla.41), a de

Cr\$ 343.245.443,40, que a Prefeitura inscreveu em "Restos a Pagar". O total da despesa realizada atingiu, portanto, a Cr\$ 1.269.043.233,70. Impõe-se, des de logo, salientar que aquele montante de Cr\$ 125.285.466,80 exclui alguns pagamentos não submetidos a registro do Tribunal, os quais somam Cr\$ 230.199,20 (anexo nº 4) e foram, lançados pela Prefeitura, como regulares.

29. Comparando-se a despesa autorizada com a realizada, obtém-se a diferença seguinte:

Despesa autorizada .....	2.036.924.863,10
Despesa realizada .....	1.269.043.233,70
Diferença .....	767.881.629,40

30. A despesa realizada representa 126,9% em confronto com a de 1961, cujo total foi de Cr\$ 1.000.060.742,40.

#### RESTOS A PAGAR

31. Como ficou frisado, ao apreciar-se a despesa, a Prefeitura inscreveu como "Restos a Pagar" a importância de Cr\$ 343.245.443,40. Decidindo, no corrente exercício, sobre o relacionamento, nos processos nºs. 14 /63 e 25 /63, o Tribunal autorizou o respectivo registro, ordenando exclusões no montante de Cr\$ 911.596,00, como assinala o anexo nº 2. Dêste modo, a diferença entre os "Restos a Pagar" apontados nos Balanços e os constantes da escrituração do Tribunal, no total de Cr\$ 342.333.847,40, decorre das referidas exclusões.

#### CONFRONTO ENTRE A DESPESA PAGA PELA PREFEITURA E A ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL.

32. Analisada a despesa paga pela Prefeitura, em confronto com a escrituração do Tribunal, assim se esquematizam os totais:

##### DESPESAS PAGAS PELA PREFEITURA

1) - <u>A conta de créditos distribuídos:</u>	
a) sujeitas a apuração em tomadas de contas .....	304.181.135,50
b) sujeitas a registro <u>a posteriori:</u>	
Registradas .....	11.827.082,70
Devolvidas pelo Tribunal para apuração em tomada de contas dos respectivos pagadores .....	15.808.918,50
Não encaminhadas ao Tribunal .....	
Subtotal .....	23.572.829,70
	355.389.966,40

<b>II) - A conta de créditos "em ser" no Tribunal:</b>		
a) sujeitas a registro prévio:		
Registradas .....	455.827.325,50	
Pagas sem o registro prévio do Tribunal .....	114.580.498,40	
Total .....	925.797.790,30	

33.	Observe-se o volume de despesas, a que corresponderam:
a)	devoluções do Tribunal (para apre- ciação em tomada de contas, de processos de pagamentos sujeitos a registro a posteriori), as quais de- correram de intempestividade na remessa, ou atraso no cumprimento de diligências, de modo a impossí- bilitar o julgamento dentro do exercício.....
	15.808.918,50
b)	falta de encaminhamento ao Tribu- nal de processos de despesas sujei- tas a registro a posteriori:.....
	23.572.829,70
c)	pagamentos sem o registro prévio do Tribunal, que estão demonstra- dos no anexo nº 4:.....
	114.580.498,40
	Total .....
	153.962.246,60

Cumpre, outrossim, salientar que o Tribunal, durante o exercício, examinou previamente e autorizou o registro de despesas no montante de Cr\$... 514.065.459,80, do qual, somente Cr\$ 455.827.325,50 foram pagos, segundo indicam os Balanços. A diferença de Cr\$ 58.238.134,30 compreende Cr\$..... 45.634.793,10 correspondentes a inscrições em "Restos a Pagar", e Cr\$ ..... 12.603.341,20 de adiantamentos não entregues e reversões de saldos (anexo 3).

#### DESPESAS IRREGULARES E PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

34. Os Balanços accusam o total de Cr\$ 125.285.466,80, de despesas a regularizar, discriminadas a fls. 54 e 55. Elas abrangem, entre outras parcelas, Cr\$ 6.100.439,80 de gastos deste Tribunal, além dos créditos, nos termos do art. 46 e atinentes do Código de Contabilidade da União, cuja regularização está na dependência de autorização legislativa, solicitada antes mesmo dos pagamentos (ofício de 30 de março de 1962 ao Prefeito do Distrito Federal).

35. Àquele total, se acrescem as três primeiras parcelas de despesa de que trata o anexo nº 4, no total de Cr\$ 230.199,20. A inclusão destas, entre as

despesas irregulares, bem como a das que totalizam Cr\$ 114.230.299,20 em favor do Departamento de Estrada de Rodagem, decorre da grave circunstância de terem sido efetuadas sem a prévia autorização de registro, deste Tribunal, nos termos da lei.

36. Não houve, por outro lado, em todo o exercício, registro sob reserva de despesas.

#### DESPESAS DE PESSOAL

37. O § 3º do artigo 13 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, dispõe:

"As despesas com pessoal não poderão ir além de cinqüenta por cento da receita prevista no orçamento. Os atos que importarem na transgressão desse limite serão nulos de pleno direito."

Os balanços não ensejam rápida apuração do total das despesas com pessoal. Procedeu-se, em decorrência, ao levantamento que constitui o anexo nº 5, através do qual se verifica terem aquelas despesas atingido a NCr\$ 332.651,817,00 isto é, a 17,61% da receita prevista no Orçamento, e a 27,43% da receita arrecadada.

38. Incumbe aduzir, todavia, que uma sensível parte das despesas com servidores foi efetuada mediante dotação federal, a conta do crédito especial autorizado no art. 41 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962. E que outra parcela vultosa de gastos de pessoal correu a conta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pois ascende a mais de dois milhares o número de empregados daquela entidade postos à disposição da Municipalidade.

#### RESULTADO DO EXERCÍCIO

39. Cotejados os números referentes à receita arrecadada e à despesa realizada, apura-se, como resultado do exercício o seguinte deficit:

Despesas realizada .....	1.269.043.233,70
Receita arrecadada .....	<u>1.212.527.408,60</u>
Deficit .....	56.515.825,10

40. O deficit constitui, em relação à despesa realizada a porcentagem de 4,45%, ao passo que, no ano anterior o deficit, na importância de Cr\$ 575.242.963,10 representou 57,23% da despesa realizada no montante de Cr\$ 1.000.060.742,40.

#### BALANÇO PATRIMONIAL

41. Os dados patrimoniais constam do respectivo balanço, a fls. 25, 128

da demonstração da conta patrimonial, a fls. 26, e estão analisadas a fls. 16 e seguintes do minucioso relatório do Sr. Diretor da Divisão de Contabilidade.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

42.

O art. 13, § 4, da Lei nº 3.751, aludida, estabeleceu:

" Nos casos omissos, aplicar-se-á ao Distrito Federal, no que concerne a execução da receita e da despesa, o que, a respeito, dispuserem as leis de contabilidade pública da União."

Estendida, assim, a aplicabilidade das normas federais de contabilidade pública, a administração do Distrito Federal, os balanços e orçamentos das fundações e sociedades deveriam, consequentemente, sujeitar-se às regras de coordenação estipuladas no Decreto-Lei nº 5.570, de 10 de junho de 1943, dentre as quais ressalta-se a do seu art. 4º, in verbis:

" Em seções especiais, anexas ao Orçamento Geral da República e ao Relatório da Contadoria Geral da República, serão publicados, respectivamente, os orçamentos e os balanços das entidades autárquicas".

A expressão "entidades autárquicas" há de prevalecer, na hipótese, em sentido amplo, por força da conceituação fixada na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (nº 830, de 23 de setembro de 1949), cujo art. 139, esclarecendo o conteúdo do art. 77, II, in fine da Constituição (reproduzido, em relação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no art. 15, I, in fine da mencionada Lei nº 3.751), dispõe:

"Art. 139. Consideram-se entidades autárquicas:

- a) o serviço estável descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;
- b) as demais pessoas jurídicas especialmente instituídas, por Lei, para execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza, ou por outros recursos oriundos do Tesouro.

43.

Embora no setor federal, obstáculos vários venham acarretando infrações repetidas do princípio referido, tudo aconselha sua efetiva aplicação no Distrito, como imperativo inarredável para o conhecimento das previsões e resultados de sua Administração. Aqui as atividades diretas da Municipalidade representam parte muito reduzida do conjunto de serviços públicos. Pouco significam, portanto, para o conhecimento dos resultados gerais do Distrito, os deficit ou superavit acaso espelhados nos Balanços da Prefeitura. As contas apenas revelam em relação as fundações e sociedades, as contribuições que lhe foram prestadas pe-

lo Erário local, e que, em 1962, foram as assinaladas no anexo nº 6.

44. Ainda este ano, os balanços das unidades da administração indíretamente não acompanham as da Prefeitura. E não pode o Tribunal suprir a lacuna, porque, até esta data, estando ainda em curso o prazo legal de seis meses, a contar do encerramento do exercício (art. 83 e 86 da Lei nº 830, citada), não lhe foram antecipadas quaisquer daquelas contas.

45. Urge medida legislativa ajustando o termo de apresentação das contas das entidades autônomas, ao fixado para a Prefeitura, de modo a possibilitar a indispensável apreciação conjunta. Somente através dela e, mediante as providências e sanções que a Lei Orgânica deste Tribunal, cujo projeto tramita na Colenda Câmara dos Deputados, virá a ensejar no sentido do controle proficiente da gestão financeira do Distrito, obviar-se-ão de uma vez deficiências que, intransponíveis nos primeiros tempos de Brasília, não podem mais perdurar, dentre as quais a de se usarem, em vários casos, os cofres da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil como subsidiários do Tesouro Municipal.

ANEXO N° 1

**RELAÇÃO DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS PELA  
PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE 1962**

I - Decreto nº 199, de 10 de julho de 1.962 - abre, ao Gabinete do Prefeito do Distrito Federal , o crédito suplementar de .....	1.460.000,00
II - Decreto nº 203, de 18 de julho de 1.962 - abre, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, créditos suplementares, em total de .....	5.000.000,00
III - Decreto nº 208, de 28 de setembro de 1.962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de .....	48.283.823,00
IV - Decreto nº 214, de 6 de novembro de 1962 - abre, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, créditos suplementares, em total de .....	456.441,30
V - Decreto nº 218, de 14 de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de .....	17.438.000,00
VI - Decreto nº 221, de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de .....	53.200.000,00
VII - Decreto nº 222, de 21 de dezembro de 1962 - abre crédito suplementar as dotações e órgãos que especifica, em total de .....	21.950.186,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 147.788.451,10</b>

**DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA,  
E AS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL, DECORRENTES DE EXCLUSÕES ORDENADAS  
NA RELAÇÃO DE "RESTOS A PAGAR" DE 1962**

Unidade Administrativa e subdesignação	Despesas realizadas pela P.D.F.			Escrituração do T.C.D.F.			Diferença
	Paga	Rest. a pagar	Total	Registrada	ESC. R. a P.	Total	
Assessoria de Planejamento - 1.3.04	135.250,0	135.250,0	90.090,0	90.090,0	90.090,0	45.160,0	
Divisão de Arquitetura - 1.3.04	55.000,0	126.786,0	181.786,0	55.000,0	55.000,0	126.786,0	
Divisão de Arquitetura - 1.4.02	269.450,0	472.610,0	742.000,0	629.700,0	99.700,0	728.770,0	13.290,0
Divisão de Arquitetura - 1.5.14	180.000,0	208.750,0	388.750,0	180.000,0	172.000,0	352.000,0	36.750,0
Divisão do Material - 1.3.03	61.290,0	61.290,0	15.000,0	15.000,0	15.000,0	46.290,0	
Divisão do Patrimônio - 1.3.02	34.660,0	9.290,0	43.950,0	35.990,0	6.960,0	42.950,0	1.000,0
Divisão do Patrimônio - 1.4.10	228.790,0	277.032,4	505.822,4	229.480,0	189.262,4	418.742,4	87.080,0
Divisão de Saúde do Ambiente - 4.1.03	500.000,0	500.000,0					500.000,0
Departamento das Subprefeituras - 1.3.09	66.090,0	217.690,0	283.780,0	66.090,0	200.050,0	266.140,0	17.640,0
Departamento das Subprefeituras - 1.3.15	139.580,0	6.900,0	146.480,0	139.500,0	139.500,0	6.900,0	
Departamento das Subprefeituras - 1.4.01	537.000,0	492.700,0	1.029.700,0	983.000,0	45.200,01	1.028.200,0	1.500,0
Departamento das Subprefeituras - 1.4.12	807.440,0	14.950,0	822.390,0	807.990,0	807.990,0	14.400,0	
Departamento das Subprefeituras - 1.5.11	76.220,0	14.800,0	91.020,0	76.220,0	76.220,0	14.800,0	

ANEXO N° 3

**DEMONSTRAÇÃO DAS DIFERENÇAS VERIFICADAS ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA  
E AS CONSTANTES DA ESCRITURAÇÃO DO TRIBUNAL DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS NÃO  
ENTREGUES E REVERSAO DE SALDOS.**

Unidade Administrativa	Subconsignação	Despesa realizada pela Prefeitura	Despesa Registrada pelo Tribunal	Diferença
Divisão de Patrimônio	1.6.01	39.990,10	40.000,00	9,90
Procuradoria Geral	1.3.01	290.415,00	300.000,00	9. 585,00
Divisão de Esportes e Recreação	1.6.10	1.321.413,00	1.375.000,00	53.587,00
Superintendência Geral de Segurança e Interior	1.6.02	149.880,00	150.000,00	120,00
Departamento das Subprefeituras	1.6.01	180.000,00	200.000,00	20.000,00
Departamento de Segurança Pública	1.6.01	8.540,00	28.540,00	20.000,00
Departamento de Estradas de Rodagem	3.2.01		12.500.000,00	12.500.000,00

ANEXO Nº 4

PAGAMENTOS, SUJEITOS A EXAME PRÉVIO, EFETUADOS  
SEM REGISTRO, SIMPLES OU SOB RESERVA, DO TRIBUNAL

Unidade Administrativa	Subconsignação	Valor - Cr\$...
Divisão do Pessoal	1.6.02	147.700,00
Divisão do Tesouro	1.5.15	59.454,20
Divisão de Tributação	1.5.03	23.045,00
Departamento de Estradas de Rodagem	2.2.05	114.350.299,20
<b>TOTAL</b>		<b>114.580.498,40</b>

ANEXO N° 5

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL,  
POR UNIDADE ADMINISTRATIVA.

GABINETE DO PREFEITO

Subsídios	696.080,00
Representação do Prefeito	541.500,00
Contratados	5.519.848,20
Extranumerários	2.654.578,00
Gratificação de Função	1.337.016,40
Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito	5.602.209,40

COMISSÃO DE INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA

Contratados	1.032.000,00
Gratificação de Função	1.195.509,20

ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

Contratados	244.800,00
Gratificação de Função	415.219,40

DIVISÃO DE ORÇAMENTO

Contratados	1.904.800,00
Extranumerários	200.375,00
Gratificação de Função	704.323,10

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ESTATÍSTICA

Contratados	1.358.707,50
Extranumerários	655.898,50
Gratificação de Função	863.338,90

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Contratados	1.215.334,00
Extranumerários	720.000,00
Gratificação de Função	2.070.374,00

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Gratificação de Função	1.300.000,00
------------------------	--------------

DIVISÃO DE ARQUITETURA

Contratados	603.600,00
Gratificação de Função	1.351.910,10

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS		
Extranumerários		1.216.069,00
Gratificação de Função		1.381.245,00
DIVISÃO DE URBANISMO		
Contratados		458.400,00
Extranumerários		35.000,00
Gratificação de Função		784.499,10
DIVISÃO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA		
Contratados		932.490,40
Gratificação de Função		524.903,20
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Vencimentos		238.186,60
Contratados		636.446,40
Extranumerários		288.000,00
Gratificação de Função		368.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Contratados		402.000,00
Gratificação de Função		610.870,00
DIVISÃO DO PESSOAL		
Contratados		3.046.472,60
Extranumerários		52.003.006,00
Gratificação de Função		613.021,30
Salário Família		3.932.303,90
Gratificação ao Pessoal à Disposição da PDF		9.201.571,70
Substituições		913.447,70
Diárias		320.061,30
Gratificação p/prestação de serviços extraor- dinários		43.165,10
Aposentados		4.101.854,00
DIVISÃO DO MATERIAL		
Contratados		626.400,00
Extranumerários		1.032.000,00
Gratificação de Função		877.950,60
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO		
Contratados		257.957,60
Extranumerários		336.000,00
Gratificação de Função		1.018.283,90

<b>DIVISÃO DO PATRIMÔNIO</b>	
10.000.000	Contratados 656.000,00
10.000.000	Extranumerários 3.456.000,00
	Gratificação de Função 1.220.209,40
<b>SERVIÇO DE TRANSPORTES E OFICINAS</b>	
10.000.000	Contratados 85.280,00
10.000.000	Extranumerários 1.620.000,00
	Gratificação de Função 470.467,50
<b>DEPARTAMENTO DE FINANÇAS</b>	
10.000.000	Contratados 333.064,00
10.000.000	Extranumerários 348.000,00
	Gratificação de Função 1.003.230,20
<b>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</b>	
10.000.000	Contratados 4.243.748,40
10.000.000	Extranumerários 4.973.000,00
	Gratificação de Função 3.932.194,40
<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</b>	
10.000.000	Contratados 1.102.900,00
10.000.000	Extranumerários 1.560.000,00
	Gratificação de Função 865.836,20
<b>DIVISÃO DO TESOURO</b>	
	Extranumerários 4.656.000,00
	Gratificação de Função 677.166,00
<b>PROCURADORIA GERAL</b>	
10.000.000	Contratados 1.585.575,30
	Gratificação de Função 1.465.212,00
<b>SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
10.000.000	Contratados 2.356.354,00
10.000.000	Extranumerários 288.000,00
	Gratificação de Função 864.499,30
<b>DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO</b>	
10.000.000	Contratados 1.353.571,60
10.000.000	Extranumerários 312.520,90
	Gratificação de Função 367.000,00
<b>DIVISÃO DE ESPORTES E RECREAÇÃO</b>	
10.000.000	Contratados 309.161,20
	Gratificação de Função 331.000,00

<b>DIVISÃO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO</b>	Contratados	998.790,30
0.000.000	Gratificação de Função	417.000,00
0.000.000		
<b>SECRETARIA GERAL DE ASSISTÊNCIA</b>	Contratados	61.600,00
0.000.000	Extranumerários	288.000,00
0.000.000	Gratificação de Função	444.664,50
0.000.000		
<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA</b>	Contratados	1.056.000,00
0.000.000	Extranumerários	343.800,00
0.000.000	Gratificação de Função	939.282,40
0.000.000		
<b>DIVISÃO DE SAÚDE DA COMUNIDADE</b>	Extranumerários	5.683.800,00
0.000.000	Gratificação de Função	220.000,00
0.000.000		
<b>DIVISÃO DE SAÚDE DO AMBIENTE</b>	Contratados	1.446.038,20
0.000.000	Extranumerários	432.000,00
0.000.000	Gratificação de Função	403.000,00
0.000.000		
<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS</b>	Extranumerários	377.570,00
0.000.000	Gratificação de Função	36.000,00
0.000.000		
<b>SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA</b>	Contratados	1.524.934,20
0.000.000	Extranumerários	188.000,00
0.000.000	Gratificação de Função	1.239.279,30
0.000.000		
<b>DEPARTAMENTO DAS COMPANHIAS SUBSIDIÁRIAS</b>	Contratados	2.009.498,40
0.000.000	Extranumerários	20.540.810,70
0.000.000	Gratificação de Função	1.086.901,50
0.000.000		
<b>SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SEGURANÇA E INTERIOR</b>	Contratados	1.936.328,20
0.000.000	Extranumerários	288.000,00
0.000.000	Gratificação de Função	1.417.349,80
0.000.000		
<b>DEPARTAMENTO DAS SUBPREFEITURAS</b>	Contratados	891.300,70
0.000.000	Extranumerários	39.997.900,00
0.000.000	Gratificação de Função	3.372.624,50
0.000.000		

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Extranumerários	348.000,00
Gratificação de Função	507.397,70
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA	
Contratados	942.877,60
Extranumerários	5.040.000,00
Gratificação de Função	252.421,80
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE AGRICULTURA	
Contratados	1.399.959,10
Extranumerários	16.259.203,00
Gratificação de Função	964.571,20
DEPARTAMENTO FLORESTAL	
Contratados	1.442.968,00
Extranumerários	620.000,00
Gratificação de Função	2.587.371,80
DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	
Contratados	1.157.774,50
Extranumerários	780.000,00
Gratificação de Função	2.429.147,20
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO	
Contratados	1.112.400,00
Extranumerários	588.891,00
Gratificação de Função	2.202.930,30
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Contratados	656.520,00
Gratificação de Função	1.776.235,20
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF E PROCURADORIA GERAL JUNTO AO MESMO	
Pessoal Fixo	
Vencimentos	17.743.796,50
Gratificação de Função	246.133,30
Salário Família	654.400,00
Substituições	589.076,40
Ajuda de Custo	384.000,00
Diárias	9.679.110,00
Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	92.099,60
Gratificação Adicional por tempo de serviço	1.422.031,60

Gratificação Especial (art.74, da Lei nº 3.780/60)	1.875.730,90
Gratificação de Representação de Gabinete	264.000,00
Gratificação de Representação	240.000,00
 Pessoal Variável	
Contratado	180.000,00
Extranumerários	8.201.239,90
Gratificação de Função	2.705.199,90
Salário Família	242.400,00
Ajuda de Custo	130.000,00
Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	332.440,30
Gratificação de Representação de Gabinete	138.000,00
TOTAL	<u>332.651.817,00</u>

#### ANEXO N° 6

#### CONTRIBUIÇÕES DA PREFEITURA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL, EM 1962.

##### I) - PAGAS

a) Fundação Cultural do Distrito Federal	28.649.999,80
b) Fundação Hospitalar do Distrito Federal	100.000.000,00
c) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	87.500.000,00
d) Fundação Zoobotânica do Distrito Federal	50.000.000,00
e) Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília	<u>100.000.000,00</u>
 Subtotal	 366.149.999,80

##### II) - INSCRIÇÕES EM "RESTOS A PAGAR"

a) Fundação Educacional do Distrito Federal	100.000.000,00
b) Fundação Cultural do Distrito Federal	21.350.000,20
c) Fundação do Serviço Social do Distrito Federal	12.500.000,00
d) Banco do Desenvolvimento do Planalto	<u>30.000.000,00</u>
 Total	 530.000.000,00